



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 157

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						313.731
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	78.000	78.000
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 005234 9065 (***)(EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	235.731	235.731
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
17.512.6213.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 000146 0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	96	44.90.51	0	100	600.000	600.000
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000150 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO						
	96	44.90.51	0	100	600.000	
	96	44.90.51	3	100	800.000	
						1.400.000

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		21	
Atos do Poder Executivo .....	1	21	37
Vice-Governadoria .....		21	
Casa Civil.....	3	21	37
Secretaria de Estado de Governo .....	4	23	39
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	8	24	39
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		24	
Secretaria de Estado de Cultura .....			40
Secretaria de Estado de Educação.....		24	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	26	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		44
Secretaria de Estado de Obras.....		28	44
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	28	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	12	30	48
Secretaria de Estado de Transportes .....		32	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		33	50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	33	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	34	50
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	34	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		35	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		35	
Secretaria de Estado da Criança.....	14		51
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	14	36	52
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.696, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.487.625,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.001.899/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 14.487.625,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						12.173.894
26.122.6216.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136	0023	(EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	0	100	600.000	
							600.000	
26.782.6216.3090		IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
Ref. 002188	0007	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL						
		CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	136	9.173.894	
							9.173.894	

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.782.6216.3207							
AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)							
Ref. 005113	0004	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL					
		RODOVIA AMPLIADA (KM) 0	99	44.90.51	3	100	2.400.000
							2.400.000
2014AC00391					TOTAL	14.487.625	

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190117/00001	09117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS				78.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004612	9666	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS					
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	15	44.90.51	0	100	78.000
							78.000

190120/00001	09120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						235.731
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004486	9670	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	18	44.90.51	0	100	235.731	
							235.731	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956	9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	3.000.000	
							3.000.000	

15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS

Ref. 000143 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL

ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0

99

33.90.39

0

100

2.000.000

2.000.000

200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Ref. 002185 7909 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL

TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0

99

44.90.51

0

136

9.173.894

9.173.894

2014AC00391

TOTAL

14.487.625

## DECRETO Nº 35.697, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Cria Comissão Intersetorial para Discussão, Acompanhamento e Proposição do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei Federal nº-12.594, de 18 de janeiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Intersetorial para Discussão, Acompanhamento e Proposição do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 2º A comissão de que trata este Decreto compete:

I – propor o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual deverá constar:

- diagnóstico da situação do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal;
- diretrizes;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

- c) objetivos;  
d) metas;  
e) prioridades; e  
f) formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

II - propor normativas distritais e elaborar instrumentos normativos relativos ao Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal;

III - acompanhar a implementação e avaliar as ações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a consecução de sua atribuição, a comissão poderá:

- I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e  
II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 3º O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deverá ser proposto e submetido à aprovação no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º A comissão de que trata este Decreto será constituída por um representante, titular e respectivo suplente, dos órgãos e entidades da sociedade civil a seguir indicados:

- I - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;  
II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;  
V - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;  
VI - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;  
VII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;  
VIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Coordenadoria da Juventude;  
IX - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF;  
X - entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de garantias, promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com indicações coordenadas pelo Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Fórum DCA, com o quantitativo de 9 (nove) representantes titulares; e  
XI - usuários ou grupos de usuários do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões da comissão:

- I - um representante da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - VIJ/DF;  
II - um representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; e  
III - um representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º A coordenação da comissão será exercida pelos representantes da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e do CDCA/DF.

§ 3º Os órgãos e entidades com representação na comissão deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, para designação mediante ato da Secretária de Estado da Criança.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da comissão.

Art. 6º A participação na comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.698, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Cria Comissão Intersetorial para Discussão, Acompanhamento e Proposição do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Intersetorial para Discussão, Acompanhamento e Proposição do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, que se constitui como plano articulador das várias políticas setoriais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto compete:

I - propor o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, conforme as diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil;

II - propor normativas distritais e elaborar instrumentos normativos nos eixos de:

- a) promoção dos direitos de crianças e adolescentes;  
b) proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;  
c) controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes;  
d) participação de crianças e adolescentes e gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

III - acompanhar a implementação e avaliar as ações do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal.

§ 1º Para a consecução de suas atribuições, a Comissão poderá:

- I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e  
II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

§ 2º A Comissão terá caráter permanente para acompanhar a implementação e avaliar as ações do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deverá ser proposto e submetido à aprovação no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º A comissão será constituída:

- I - por um representante, titular e respectivo suplente, dos órgãos a seguir indicados:  
a) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;  
b) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
c) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;  
e) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;  
f) Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal;  
g) Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;  
h) Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;  
i) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;  
j) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;  
k) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;  
l) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Coordenadoria da Juventude;  
m) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF.

II - por 11 (onze) representantes, titulares e respectivos suplentes, de entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de garantias, promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com indicações coordenadas pelo Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Fórum DCA.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões da comissão:

- I - um representante da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - VIJ/DF;  
II - um representante da Promotoria de Justiça da Infância do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; e  
III - um representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º A coordenação da comissão será exercida pelos representantes da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e do CDCA/DF.

§ 3º Os órgãos e entidades com representação na comissão deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, para designação mediante ato da Secretária de Estado da Criança.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da comissão.

Art. 6º A participação na comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 de 30/12/1994 e Lei Distrital nº 5.280/2013 de 24/12/2013 e o que conta do processo 141.000.348/2014, RESOLVE:

Art. 1º Cassar o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo nº 00574/2008 concedido à empresa BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA., por contrariar o uso previsto na NGB 52/88.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 13 de julho de 2007, publicada no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, página 38, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 22/11/2001 a 20/11/2006..."; LEIA-SE: "...4º quinquênio, Cancelada por Afastamento; 5º quinquênio, referente ao período de 22/11/2001 a 20/11/2006...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 71, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QN 409 Conjunto 06 S/N Área Especial Samambaia - Norte, para o evento “Cruzada Evangelística”, a ser realizado no dia 01 de agosto de 2014, objeto do processo 142.000.513/2014.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 74/2014, de 21 de maio de 2014, publicada no DODF nº 101, de 22 de maio de 2014, página 10.

Art. 2º Retornar o efeito da Ordem de Serviço nº 06/2014, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2014, página 09, a qual revogou a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00181/2012, do estabelecimento comercial – AUTO POSTO CATEDRAL, Posto de Serviços, Revenda de Óleos Combustíveis, GLP e demais derivados de Petróleo, Oficina Mecânica e Elétrica de Auto Peças e Acessórios para Veículos, Borracharia, Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Atividades de Turismo e Locação de Veículos. Situado na BR 60 km 14 - Recanto das Emas – DF, Processo Nº 145.000.535/1998. A revogação se baseia no acórdão nº 717387, da 3ª Turma Cível/TJDFT, proferido nos autos do processo de Agravo de Instrumento nº 20130020143293AGI (0015178-66.2013.8.07.0000) da 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e, conforme despacho da PGDF (folhas 326/330) e Parecer da PROMAI (folha 350).

Art. 3º Oficie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS – para as medidas cabíveis necessárias.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE AGOSTO 2014.

Incentiva a criação dos Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. O CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso VIII do Art. 2º da Lei Distrital nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar públicos os nomes dos conselheiros e conselheiras de Juventude eleitos e eleitas nas Conferências Eleitorais da Sociedade Civil nas Cidades, bem como, os nomes dos indicados e indicadas pelo Poder Público nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 2º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa do Gama – RA-II, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Brenda Ribeiro, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Giuliano Neves Pedrassani, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Christian Caffi do Vale Sousa Rodrigues, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Lucas Marral Fernandes Lopes, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Mikaeli Cristinne Rodrigues Lopes, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Arthur Ribeiro de Sousa, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) João Walter da Silva Braghiroli, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Yuri Cardoso Barreto, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- i) Luana dos Santos Vieira Alves, membro de titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- j) Marco Antônio de Sousa Mota Filho, membro de titular, cadeira Direito das Pessoas com Deficiência;
- k) Jordana Fernandes Lopes, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- l) Geisneer Wygh Oliveira Lourenço, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Cristiane Melo Santana, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Luana Gomes dos Santos, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- o) Estela Malhardes Oliveira, membro suplente, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- p) Horrana Latara Silva Rocha, membro suplente, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- q) Rodrigo Carvalho de Oliveira, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;
- r) Filipe Guedes de Araújo, membro suplente, cadeira temática Cultura;
- s) Javan Alves Toledo Junior, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- t) Carlíene Sena da Cunha, membro suplente, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;

u) Ludmila Borges Galletti, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes; e

v) Milena Martins Cirqueira, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Carlos Henrique Leitão da Silva;
- b) Dyego Ribeiro Alquimim;
- c) acqueline Emmanuele dos Santos Oliveira;
- d) Rafael Barreto Borges Rego; e
- e) Rebeca dos Anjos Corrêa.

Art. 3º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Kim de Sousa Fortunato, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Henrique Augusto Chaves Ferreira da Silva, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Leonardo Henrique Miranda Abecassis, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Felipe Pereira Santos, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Flávia Batista Viana, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Matheus Henrique Pires do Amaral, membro titular, cadeira temática Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) Fernando de Souza Soares Júnior, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Danyelle Cristina Evangelista dos Santos, membro titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- i) Laura Raiane Braga Reis, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- j) Wesley Rodrigues Santos, membro titular, cadeira temática Direito das Pessoas com Deficiência;
- k) Tatiana Souto Tiburcio da Silva, membro titular, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
- l) Thiago Ferreira Dias, membro titular, cadeira temática Juventude Rural;
- m) Thays Raily Veloso Santos, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Johnatan Rachid Pires Faraj, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- o) Hewerton Sousa da Silva, membro suplente, cadeira temática Juventude Negra;
- p) Lucas da Cunha dos Santos, membro suplente, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
- q) Júlio César de Freitas, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- r) Leandro Ariclens Figueiredo da Costa, membro suplente, cadeira temática Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- s) Daniel Paulino Gonçalves, membro suplente, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais; e
- t) Carlos Henrique Silva Santos, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Wallace Nascimento Menezes;
- b) Thiago Silva Santos;
- c) Brida Luiza Braga de Brito;
- d) Adailton Germano Gomes; e
- e) Gabriella S. da Silva.

Art. 4º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Brazlândia – RA-IV, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Antônio Bezerra do Nascimento Junior, membro titular, cadeira temática Cultura;
- b) Ereikson Mendes dos Santos, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- c) José Pacheco, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- d) Cecília Mirele Lima Silveira, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- e) Kelly da Costa Lima de Souza, membro titular, cadeira Juventude Rural;
- f) Amanda de Oliveira Caetano, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- g) Thaywan Gustavo Santos, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- h) Leonardo Ribeiro Ramos, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes; e
- i) Gleison Geovany dos Santos Oliveira, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Paulo Humberto de Almeida;
- b) Viviane de Sousa Passos;
- c) Rafael Rodrigues Pereira de Sousa; e
- d) Marcos Aurélio da Silva Oliveira.

Art. 5º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Wilson Lozeiro de Araújo Júnior, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;  
 b) Jhon Henrick Marques Viana, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 c) Caroline Freire Ferreira, membro titular, cadeira temática Cultura;  
 d) Elba Caroline dos Santos Lacerda, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;  
 e) Iyaromi Feitosa Ahualli, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;  
 f) Pedro Henrique Pereira Ramos, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;  
 g) Vanderson Tomáz de Oliveira, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;  
 h) Daiane da Rocha, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;  
 i) Beatriz Oliveira Farias da Silva, membro de titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;  
 j) Fernanda Beirão Rodrigues de Oliveira, membro de titular, cadeira Direito das Pessoas com Deficiência;  
 k) Nilton Miguel Aguilar de Costa, membro titular, cadeira Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;  
 l) Leny Paula Lisboa de Oliveira, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 m) Fabio Adriano da Silva Ribeiro, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 n) Reginaldo Pereira de Marrocos Junior, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 p) Harmis Dheikyson Coimbra de Omito, membro suplente, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;  
 q) Andressa Ione Pereira Ramos, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 r) Guilherme Rodrigues Feijó de Oliveira, membro suplente, cadeira temática Cultura; e  
 s) João Becker de Olivira, membro suplente, Direito à Educação e Movimentos Estudantis.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Jessica Nascimento;  
 b) Patrícia de Moraes Figueiredo;  
 c) Juliana Maria do Nascimento;  
 d) Nayara Ohana Fernandes Lopes; e  
 e) Yuri Soares Franco.

Art. 6º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Heric Borges Ferreira, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;  
 b) Deassis Alves da Costa Sobrinho, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 c) Bruno Ferreira de Jesus, membro titular, cadeira temática Cultura;  
 d) Ronei Pereira Nunes, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;  
 e) Jefferson Damasceno de Rezende, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;  
 f) Raiza Brenda Martins de Paula, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;  
 g) Virginia Alarcão de Freitas, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;  
 h) Natália Pereira da Silva, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;  
 i) Laís Miranda Nunes da Silva, membro de titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;  
 j) Francisco dos Santos Silva, membro de titular, cadeira Direito das Pessoas com Deficiência;  
 k) Tiago Dione da Silva Lima, membro titular, cadeira Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;  
 l) Leandro Machado, membro titular, cadeira Juventude Rural;  
 m) Kelvio WESTHY Sousa Macedo, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 n) Pollyana Martins de Paula, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 o) Katia Fonseca da Silva, membro suplente, cadeira temática Juventude Negra;  
 p) Hítalo Marques Chaves, membro suplente, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;  
 q) Thayná de Lima Moura, membro suplente, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;  
 r) Gabriel Luís dos Santos Macedo de Oliveira, membro suplente, cadeira Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;  
 s) Jeferson dos Santos, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 t) Fabiano Santos Nery, membro suplente, cadeira temática Cultura;  
 u) Dymas Júnior de Souza Oliveira, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;  
 v) Rony Pereira Pires, membro suplente, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;  
 x) Paulo Henrique Felix de Santana, membro suplente, cadeira Juventude Rural; e  
 y) Felipe Alves de Lima, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Denis Tavares Romeiro;  
 b) Jackeline Pereira de Freitas;  
 c) Vanessa Lopes Ribeiro;  
 d) Renata Antune Barbosa; e

e) William Amaral.

Art. 7º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Paranoá, – RA- VII, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Josiel Diego Oliveira Rodrigues, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;  
 b) Patrick Emanuel Sabino Veras, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 c) Nayan Ramos da Silva, membro titular, cadeira temática Cultura;  
 d) Carlos Fernandes Nascimento Silva, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;  
 e) Dayane Patrícia Martins, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;  
 f) Cleber Gomes Jesus, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;  
 g) Ronaldo Adriano Fiuza Cardoso, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;  
 h) Kátia Mendes da Silva, membro de titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;  
 i) Taynan Brito de Sousa, membro titular, cadeira Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;  
 j) Cícera Eliana da Silva Pereira, membro titular, cadeira Juventude Rural;  
 k) James Bezerra da Silva, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 l) Daniel dos Santos, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 m) Carla Marques Cury, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 n) Magda Landim de Farias, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 o) Samuel Lages Duarte, membro suplente, cadeira temática Juventude Negra;  
 p) Marcos Vieira, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 q) Giliarde Soares de Oliveira, membro suplente, cadeira temática Cultura; e  
 r) Antônio Alessandro Alves da Silva, membro suplente, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Gilson dos Santos Vieira;  
 b) Suenilson Saulnier de Pierrelevée Sá;  
 c) Tiado Damião dos Santos;  
 d) Marcelo Batista dos Santos; e  
 e) Weverton Gonçalves Zica.

Art. 8º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Ceilândia – RA- IX, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Luiz Henrique Dias Macedo, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;  
 b) Kleber Rafael Passos Coutinho, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 c) Cleber da Vitória Barros, membro titular, cadeira temática Cultura;  
 d) Michael de Matos Leal, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;  
 e) Igor Caique Damasceno Rodrigues Gomes, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;  
 f) Joel Nascimento Meireles, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;  
 g) Luís Paulo Gomes Azevedo, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;  
 h) Nayane Estefane Sousa Menezes, membro de titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;  
 i) João Victor Pereira dos Reis, membro de titular, cadeira Direito das Pessoas com Deficiência;  
 j) Guilherme Coriolano Pereira Campos, membro titular, cadeira Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;  
 k) Wilker Dias Mangabeiro, membro titular, cadeira Juventude Rural;  
 l) Iandra Luiza Marques, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 m) Pedro Henrique Oliveira de Araújo, membro de titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 n) Vitoria Nara de Freitas Paulo, membro suplente, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;  
 o) Nathália Lopes Mourão, membro suplente, cadeira Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;  
 p) Cleysson Pinheiro da Silva, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;  
 q) Renata Barbosa de Azevedo, membro suplente, cadeira temática Cultura;  
 r) Jacquelyne Celly Pereira de Oliveira, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;  
 s) Wellison Dias Ferreira, membro suplente, cadeira temática Direito à Saúde;  
 t) Romeu da Silva Amâncio, membro suplente, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;  
 u) Marcelo de Carvalho Souza, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 v) Wellington Barbosa Soares, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 w) Rafaelle Natasha da Costa Marques Gonçalves, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 x) Ernandez Dias Medeiros, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 y) Bruno Martins Vêras, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes;  
 z) Camila Marques Guimarães Araújo Pontes, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes; e  
 zz) Marcelo Sthefan Carvalho Rodrigues, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Rogério Ferreira Nunes;
- b) Leonardo Júnior Menezes Pereira;
- c) Wisley Silva Sousa;
- d) Hamilton Amâncio de Moura; e
- e) Wendel Gonçalves de Andrade.

Art. 9º Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Samambaia – RA- XII, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Jeidma Marinho de Almeida Serejo, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Shirley Danielle da Silva Leão, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Marcus Aurélio Dantas da Silva, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Hudson Valeriano de Barros, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Jéssica Pietro Silva de Souza, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Thiago Estrêla Martins, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) Paloma Raquel Sousa Sene, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Wesley Carvalho dos Santos, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- i) Roseane Santos Souto, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- j) Maira Alvares Silva, membro titular, cadeira temática Direito das Pessoas com Deficiência;
- k) Luana Caetano de Azevedo, membro titular, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
- l) Breno Lucio Metre Teixeira Pires, membro titular, cadeira temática Juventude Rural;
- m) Thainá Nunes Pires Santana, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Romário de Jesus dos Santos, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- o) Erickson Pereira, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;
- p) Mizael Cosmo de Sousa, membro suplente, cadeira temática Cultura;
- q) Paulo Diêgo Pereira de Souza, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social; e
- r) Alexandre de Jesus, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Claudeci Ferreira Martins;
- b) Lane Graice Francimeire Martins;
- c) Glayce Helelna Barbosa Alves;
- d) Leonardo Veras Catanhede; e
- e) Sandra Soares de Melo.

Art. 10 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Santa Maria – RA- XIII, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Nathan Rodrigues Barbosa, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- b) Hudson Alves de Sousa, membro titular, cadeira temática Cultura;
- c) Bruna Gonçalves dos Reis, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- d) Tiago Rodrigues de Carvalho, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- e) Hygor Lennon Neris Ramos Cruz, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- f) Douglas Mariano Nascimento Manguera, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- g) Natália Cristina de Lima Ferreira, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- h) Lays Venâncio Lira, membro titular, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
- i) Elizandra Gomes Martins Rodrigues, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- j) Samea Leonardo de Oliveira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- k) Gustavo Wendel de Andrade Rodrigues, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- l) Maurício dos Santos Martins, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Priscila Mendes de Freitas, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Lucas Gabriel Sousa Silva Oliveira, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;
- o) Paulo Henrique Carmino Jardim, membro suplente, cadeira temática Cultura;
- p) Luiz Philipe Belarmino Reis, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social; e
- q) Alexandre da Silva Lima, membro suplente, cadeira temática Direito à Educação e Movimentos Estudantis.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Izaquiel da Silva Souza;
- b) Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva;
- c) Edileuza Ribeiro dos Santos;

- d) Felipe Matheus Lima Mendes; e
- e) Patrícia Raquel Borges de Oliveira.

Art. 11 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de São Sebastião – RA- XIV, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Henrique Vila Verde Lopes Neto, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
  - b) Ricardo Alves de Almeida, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
  - c) Tiago Xavier dos Santos Dias, membro titular, cadeira temática Cultura;
  - d) Luiza Pinheiro Leite de Sá, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
  - e) Thais Marina Batista da Silva, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
  - f) Diego Braga de Sousa, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
  - g) Jackson Costa de Resende, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
  - h) Marcus Eduardo Soares Borges, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
  - i) Karla Bianka Santos Vasconcelos Ramalho, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
  - j) Micael Silva de Alencar, membro titular, cadeira temática Direito das Pessoas com Deficiência;
  - k) Hellen Cristhyan Correia Boaventura, membro titular, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
  - l) Elenilde Oliveira de Sousa, membro titular, cadeira temática Juventude Rural;
  - m) Rafael Souza Oliveira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
  - n) Jessica Alice da Nobrega Hasen, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
  - o) Elson Gonçalves da Silva, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;
- Davidson Cardoso Lima, membro suplente, cadeira temática Cultura; e
- p) Andreilson de Melo Mota, membro suplente, cadeira temática Direito à Educação e Movimentos Estudantis.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Patrícia Ferreira de Oliveira;
- b) Fábio Barbosa de Sousa;
- c) Lucas Silva Rodrigues;
- d) Leila Aparecida Silveira das Silva; e
- e) Raphael Torres.

Art. 12 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA- XV, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Clarice Elen de Almeida Pereira, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Jadson Oliveira do Santos, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Willian Paiva da Silva, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Rafael Gonçalves Carvalho, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Wesley Rhadarany Sousa Silva, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Helaine Costa Teixeira, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) Ana Patrícia Costa dos Santos, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Karine Stephanie Alves de Jesus, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- i) Rafaela Cristina de Oliveira da Silva, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- j) Gabriela de Oliveira Lima, membro titular, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
- k) Luana Fernandes da Silva, membro titular, cadeira temática Juventude Rural;
- l) Gabriel de Franca Costa, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Richard Barros Rocha, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Gilberto Moitinho de Sousa, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- o) Deysianne Oliveira Bomfim da Silva, membro suplente, cadeira temática Juventude Negra;
- p) Marcos Antônio da Cunha de Araújo, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;
- q) Samantha Teixeira Lima, membro suplente, cadeira temática Cultura;
- r) Elias da Silva Santos, membro suplente, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- s) Luana Lopes de Oliveira, membro suplente, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais; e
- t) Mohammed Araújo, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Elson Martins Fialho;
- b) Jean Carlos Sousa;
- c) Luis Gustavo Ferrarini Venturelli;
- d) Sandy Luzia dos Anjos Cardoso; e
- e) Daniela dos Santos Silva.

Art. 13 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Riacho Fundo I – RA- XVII, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Marllon Douglas dos Santos Silva, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- b) Taisa Stéfane Oliveira Sousa, membro titular, cadeira temática Cultura;
- c) Larissa Portuguez de Assunção Ferreira, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- d) Vinicius de Sousa Pereira Ramos, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- e) Vitória Amaral Coutinho da Silva, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- f) Pedro Augusto da Silva Padilha, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- g) Caroline Alami da Silva Negrão, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- h) José Leandro da Silva Neto, membro titular, cadeira temática Direito das Pessoas com Deficiência;
- i) Rafael Rodrigues Blanco Nunes, membro titular, cadeira temática Juventude Rural; e
- j) Felipe Barros de Oliveira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Leonardo Torres Vieira;
- b) Paulo Guanabara Neto;
- c) Hebert Roberto Francisco;
- d) Maria Neuza Timoteo de Almeida; e
- e) Rosana Lucia Alves de Souza.

Art. 14 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA- XXI, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Thiago Henrique dos Santos Ribeiro, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- b) Kelven Junio da Silva Pereira, membro titular, cadeira temática Cultura;
- c) Vinicius de Oliveira Mota, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- d) Thatiely Aparecida Martins Lessa de Oliveira, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- e) Sabrina Almeida Silva, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- f) Abner Felipe de Andrade de Rabelo da Silva, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- g) Stephanie Mariani, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- h) Leonardo Augusto Peter Candido, membro titular, cadeira temática Orientação Sexual e Identidade de Gênero – LGBT;
- i) Carlos Henrique Ferreira Pontes, membro titular, cadeira temática Juventude Rural;
- j) Jenniffer Katherine Santos Siqueira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- k) Valter Bento da Silva, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- l) Danilo Antônio dos Reis de Siqueira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Matheus Rodrigues Siqueira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes; e
- n) Thaynã Thamara Normandia de Paulo Silveira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Sara de Matos Borges;
- b) Raphael Duarte Batista;
- c) Maytê do Espírito Santo Soares Pereira Gonçalves; e
- d) Woney Antônio de Castro Giffoni.

Art. 15 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa da Estrutural – RA-XXV, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Guilherme Ramos Soares, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Michele Marçal de Oliveira, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Arlon dos Santos, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Lília Kezia Pereira Lopes, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Alricelio Aguiar Ferreira, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Edicleiton Cardoso da Cruz, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) Herson Gabriel de Novais, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Izaías Honorio da Silva, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- i) Cleicione Marques, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- j) José Marcionílio Firmino Neto, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- k) Silas Gabriel Chaves Barbosa, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- l) Katiúscia Silva Ferreira, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Janaina de Souza Santos, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Ana Flávia de Souza Rosa, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- o) Priscila Dourado dos Santos Ribeiro, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes; e
- p) Efraim Alves dos Santos Ribeiro, membro suplente, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Rangel Luiz Lustosa Ferreira;
- b) Ester Ferreira de Carvalho;
- c) Eliane Freitas Dias;
- d) Danilo Augusto do Carmo Moura; e
- e) Marcos Antônio Pereira Lima.

Art. 16 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa de Sobradinho II – RA- XXVI, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Raquel dos Santos Brito, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Douglas da Silva Miranda, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Esdras Barbosa de Freitas, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Cláudio Firminiano da Conceição Neto, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Átila Isaac Nobrega de Jesus, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Laudynand Saboia Santos, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) Renan de Jesus Pimentel, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Danylle Neves Fonseca Privado, membro de titular, cadeira temática Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- i) Karolina Geronimo da Silva, membro titular, cadeira temática Direito das Pessoas com Deficiência;
- j) Maisa Fiedler Barbosa, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- k) Anderson Neves de Lima, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- l) Cleiton Vinicius Campos Neves, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Carlos Henrique Matta da Silva, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- n) Marcos Gomes de Oliveira membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- o) Allan Augusto dos Santos Pereira, membro suplente, cadeira temática Esporte e Lazer;
- p) Rui Adler dos Santos Pereira, membro suplente, cadeira temática Cultura; e
- q) Társio Gabriel da Mata, membro suplente, cadeira temática Direito à Educação e Movimentos Estudantis.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Aline Radica de Carvalho;
- b) Lucas Abreu Araujo ;
- c) Thiago Pereira da Silva Cunha;
- d) Aldamas Lima; e
- e) Maria Luiza Soares do Nascimento.

Art. 17 Irão compor o Conselho Local de Juventude na Região Administrativa da Fercal – RA-XXXI, os seguintes membros:

I – Eleitos na Conferência Eleitoral da Sociedade Civil nas cidades:

- a) Giselle Cardoso Almeida, membro titular, cadeira temática Juventude Negra;
- b) Maura Ferreira Dias de Jesus, membro titular, cadeira temática Esporte e Lazer;
- c) Samara Santos Brito, membro titular, cadeira temática Cultura;
- d) Isabella Christina da Silva Lopes, membro titular, cadeira temática Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Jaqueline Rocha de Brito, membro titular, cadeira temática Direito à Saúde;
- f) Hanna Larissa Silva Coelho, membro titular, cadeira temática, Direito à Educação e Movimentos Estudantis;
- g) Fabrícia da Costa Sousa, membro titular, cadeira temática Direito ao Trabalho e Movimentos Sindicais;
- h) Francisca Shayene, membro titular, cadeira temática Direito das Mulheres e Equidade entre os Gêneros;
- i) Jayna Waleria dos Santos, membro titular, cadeira temática Direito das Pessoas com Deficiência;
- j) Wellington Bruno da Paz Silva, membro titular, cadeira temática Juventude Rural;
- k) Ana Clara Vasconcelos, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- l) Bruno Wendel Alves da Silva, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes;
- m) Jefferson Rossi Santos Brito, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes; e
- n) Yasmin Alves Matos, membro titular, cadeira temática Participação Social das Juventudes.

II – Indicados pelo Poder Público na respectiva Região Administrativa:

- a) Auriana Pães Landin;
- b) Dora Imaculada Portilho Rodrigues;
- c) Leila Lemos de Carvalho;
- d) Miriam Cardoso de Araujo; e
- e) Maria Bernadete C. de Azevedo.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 1º de Agosto de 2014.

MARCUS VINICIUS DE BRITO  
CABRITO  
Presidente do Conselho de Juventude  
do Distrito Federal

GILSILEIDE SOUZA DE OLIVEIRA  
PIAULINO  
Secretária Executiva do Conselho de Juventude  
do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE JULHO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 070.002.206/2012.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta do Memorando nº 002/2014 – CP 08, referente ao processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar à Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 49, de 03 de julho de 2014, publicada no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 496, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Processos: 040.004608/2006; INTERESSADO: Igreja Universal do Reino de Deus; CNPJ Básico: 29.744.778; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS parcialmente os Atos Declaratórios nºs 232 – DITRI/SUREC/SEF de 17 de maio de 2005 e 508 - DITRI/SUREC/SEF, de 13 de novembro de 2006, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; SHI QR 431 CJ 5 LT 2 – SAMAMBAIA - DF; 46827471; 13/07/2007 – Data término do contrato de locação constante no processo acima identificado. À época, também constava empresa no local em conformidade com as informações cadastrais na base de dados desta SEF.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 600, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 046.004008/2013; INTERESSADO(A): OSMAIR FERREIRA DOS REIS; CNPJ/CPF: 840.031.461-15; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), destinados(s) ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar:

PLACA(S); PERÍODO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; JHQ1636; De 06/02/2013 a 05/09/2013; 376,02; 100.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.003165/2013; INTERESSADO(A): CLAUDIO AUGUSTO SEIXAS GALDINO; CNPJ/CPF: 694.137.971-53; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG 125 FAN ES; JJ12103; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.012945/2013; INTERESSADO(A): JOSELANIA PEREIRA DA SILVA; CNPJ/CPF: 021.713.861-69; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; HONDA/CG 125 FAN ES; JJT8141; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 06 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 046.005140/2013; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA; CNPJ: 92.409.002/0001-57; ASSUNTO: Imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO; A interessada não se enquadra na imunidade do art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, por não se tratar de templos de qualquer culto, mas sim de uma Entidade de fins não lucrativos, beneficente, de caráter educativo e cultural conforme especificado em seu estatuto.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.001803/2014; INTERESSADO(A): ADEMILSON BARCELOS DA CRUZ; CNPJ/CPF: 788.023.851-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ TAKO SPRINM 16; JIE8872; 2013 e 2014; FUNDAMENTAÇÃO; A autorização de tráfego apresentada, fl. 03, refere-se ao período de 28/01/2014 a 28/07/2014. Foi solicitado na Notificação nº 401/2014, a autorização para o período de 01/01/2014 a 28/01/2014, o que não foi atendido. Dessa forma, como não foi comprovada a regularidade junto ao DETRAN-DF no momento da ocorrência do fato gerador (01/01/2014) o requerente NÃO faz jus ao benefício para o exercício de 2014 (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012); Com relação ao exercício de 2013 o benefício foi concedido por meio do Ato Declaratório nº 78 de 04 de fevereiro de 2013 e cassado a partir de 20/01/2013 através do Ato Declaratório 107 de 31 de janeiro de 2014, por não comprovar regularidade junto ao DETRAN-DF, sendo, portanto, de responsabilidade do requerente o IPVA lançado para o veículo acima citado, a partir da data de cassação do benefício (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.001070/2013; INTERESSADO: CRISTIANO ROBERTO LUCENA SILVA; CPF: 606.681.301-30; ASSUNTO: Isenção de 50% do ITBI (art. 290 da Lei 6015/1973).

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção de 50% Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHMA AV MANGUEIRAL QC 3 RU K CS K10 - SAO SEBASTIAO.; 5157810-7; Por falta de previsão legal, considerando que o ITBI devido pela aquisição do imóvel, não é emolumento devido ao Cartório de Notas e ao de Registro de Imóveis, não se aplicando o art. 290 da Lei nº 6015/1973.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.013120/2013; INTERESSADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; CNPJ: 60.975.737/0001-51; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QD 914 CJ G BRASÍLIA DF; 10304002; O imóvel foi cedido em comodato, não sendo utilizado pela interessada para suas finalidades essenciais de assistência social, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, c, e § 4º da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.013120/2013; INTERESSADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; CNPJ: 60.975.737/0001-51; ASSUNTO: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QD 914 CJ G; BRASÍLIA DF; 10304002; 2013; 2014; A interessada não tem o Decreto de utilidade pública no Distrito Federal, pois, encerrou suas atividades no DF em 1999, não cumprindo os requisitos dispostos no art. 2º, XI da Lei nº 4022/2007 para a concessão do benefício.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.000271/2014; INTERESSADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA; CNPJ/CPF: 296.365.901-68; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/JINBEI TOPIC SL; JJA7800; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2014, tendo em vista que apresentou a autorização de tráfego válida de 01/01/2014 a 19/01/2014, e, depois, apresentou a renovação da autorização de tráfego válida a partir de 23/01/2014, não cumprindo o disposto no § 23 c/c inc. XI ambos do Art. 6º do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 046.003763/2013; INTERESSADA: ORDEM DOS MINISTROS NAZARENOS REDENTORISTAS E AMPARISTAS; CNPJ: 18.308.351/0001-20; ASSUNTO: Imunidade de IPTU/ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNO 16 CJ ILT 2 - CEILANDIA; 4534367-5; A interessada não se enquadra na imunidade do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, pois a finalidade institucional não é compatível com a de templo de qualquer culto, conforme especificado nos Artigos 3º e 27º do seu estatuto.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 03 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.004418/2013; INTERESSADO(A): EMERSON DE CARVALHO; CNPJ/CPF: 603.355.641-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); CITROEN/JUMPER M33M 23S; JDP8111; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O INTERESSADO NÃO APRESENTOU AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO ASSIM COMO DURANTE TODO O EXERCÍCIO CONFORME §22 c/c §24 ambos do Art.6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 11 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 040.001254/2014; INTERESSADO: INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC. DO RIO GRANDE DO SUL; CNPJ: 10.637.926/0001-46; Imunidade - IPVA - Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEICULO; PLACA; GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE; DSE6987; FUNDAMENTAÇÃO: O veículo não está registrado, em nome do interessado no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, contrariando assim o disposto no art. 1º do Decreto 35.060 de 03/01/2014.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 16 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 044.000339/2014; INTERESSADO: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHRF QS QD 12 CJ 7A LT 2 - RIACHO FUNDO; 4705741-6; 2014; A interessada não faz jus aos benefícios pleiteados, visto que se encontra em situação irregular junto a Secretaria de Fazenda do DF, contrariando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 15 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.003021/2014; INTERESSADO(A): VALDETI DE MELO SOUSA MARTINS; CNPJ/CPF: 647.730.351-53; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ311CDI SPRINTERM; JJB5918; 2013 e 2014; FUNDAMENTAÇÃO; A autorização de tráfego apresentada, em cumprimento à notificação nº 421/14, refere-se ao período de 23/07/2013 a 23/01/2014, sendo renovada em 05/02/2014 com validade até 05/08/2014. Dessa forma, como não foi comprovada a regularidade junto ao DETRAN-DF no período de 24/01/2014 a 05/02/2014, a requerente NÃO faz jus ao benefício para o exercício de 2014 (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012).;

Com relação ao exercício de 2013 o benefício foi concedido por meio do Ato Declaratório nº 78 de 04 de fevereiro de 2013 e cassado a partir de 23/03/2013 através do Ato Declaratório 107 de 31 de janeiro de 2014, por não comprovar regularidade junto ao DETRAN-DF, sendo, portanto, de responsabilidade do requerente o IPVA lançado para o veículo acima citado, a partir da data de cassação do benefício (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 15 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.003513/2012; INTERESSADO: IPCB INSTITUTO DE PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA; CNPJ: 03.405.617/0001-85; ASSUNTO: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou a portaria da Secretaria de Educação do DF que autoriza o funcionamento da instituição (inciso II do art. 209 da CF/88 c/c inc. II do art. 7º da Lei nº 9.394/1996 c/c com inc. II do art. 1º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do DF).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 15 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.003281/2014; INTERESSADO(A): VALDECI JESUS DE SOUZA; CNPJ/CPF: 334.136.141-34; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/KIA BESTA GS GRAND; JFL0542; 2013 E 2014; FUNDAMENTAÇÃO; As autorizações de tráfego apresentadas, em cumprimento à notificação nº 311/14, referem-se ao período de 26/07/2013 a 21/01/2014 e de, 24/01/2014 a 24/07/2014. Estando, portanto, os dias 22 de 23/01/2014, sem autorização de tráfego válida. Dessa forma, como não foi comprovada a regularidade junto ao DETRAN-DF nos dias 22 de 23/01/2014, o requerente NÃO faz jus ao benefício para o exercício de 2014 (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012).; Com relação ao exercício de 2013 o benefício foi concedido por meio do Ato Declaratório nº 78 de 04 de fevereiro de 2013 e cassado a partir de 20/01/2013 através do Ato Declaratório 107 de 31 de janeiro de 2014, por não comprovar regularidade junto ao DETRAN-DF, sendo, portanto, de responsabilidade do requerente o IPVA lançado para o veículo acima citado, a partir da data de cassação do benefício (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.002.817/2014, NAIR DE SOUZA MARTINS, 398.563.561-72, considerando a existência de débitos da requerente para com a Fazenda Pública do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041 de 09 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, DECIDE: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 047.000.109/2014, KELLY PATRICIA TORRES DA SILVA, 951.579.995-34, 669/2014, tendo em vista que o valor de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, ultrapassou R\$ 36.200,00, autorizado pela repartição fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.007.583/2008, VECENTINA GONTIJO DA SILVA, 224.332.441-53, 11/2009, QNG QD 38 LT 8 - TAGUATINGA, 20214766, tendo em vista a alienação do imóvel, 2010 (a partir de 02/02). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de julho de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.923/2014, MARIA ELIZABETH DE AZEVEDO, considerando que não houve pagamento a maior para a 1ª cota do IPTU/TLP/2014 para o imóvel inscrição 4555359-9, IPTU/TLP; 042.003.141/2014, MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES DE ALMEIDA, considerando que não foi localizado Ato Declaratório do IPVA/2012 para o veículo JIU9712, somente o pagamento proporcional no exercício 2013, tendo em vista a aquisição do veículo JFO7400, bem como nenhum tipo de concessão fiscal para o veículo JHS3076, IPVA; 042.003.380/2014, GIZELLE AZEVEDO DA SILVA, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei nº 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 12, de 21 de julho de 2014, publicado no DODF nº 152, de 28/07/2014, página 5, ONDE SE LÊ: “... da beneficiária...”, LEIA-SE: “... do beneficiário...”.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 433/2014 – COPEP/DF, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 153, de 29 de julho de 2014, páginas 07 e 08, relativa ao deferimento do PVEF da empresa CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília, objeto do processo nº 370.000.243/2013: ONDE SE LÊ: “...Endereço Pleiteado: ADE Quadra 01, Área Especial 01 e 02 – Centro Norte de Ceilândia, Brasília/DF...”. LEIA-SE: “...Endereço Pleiteado: ADE Quadra 01, Área Especial 01 e ADE Quadra 02, Área Especial 02 – ADE Centro Norte de Ceilândia, Brasília/DF...”.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

#### **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, do item VI, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Central de Marcação de Consultas da Região Norte.  
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAULO LISBÃO DE CARVALHO ESTEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 602, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: CLINICA MÉDICA RENOVA LTDA-ME, CNPJ: 19.661.207/0001-35, Processo nº 055.004030/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Estabelece os procedimentos referentes à administração de bens patrimoniais, a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 197.000.144/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de seu ANEXO, os procedimentos referentes à administração de bens patrimoniais, a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 2º O anexo desta Portaria encontra-se disponível no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o disposto na Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, além da lotação atual dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialização Controle Ambiental, RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização decorrente do exercício das atribuições a que se referem os artigos 2º a 8º, da Lei nº 2.706/2001, terá como área de atuação todo o território do Distrito Federal e obedecerá programação fiscal previamente elaborada pelas Coordenações de Fiscalização, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-á por ordem de serviço da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Serão consideradas ordens de serviço as demandas repassadas, de ofício, aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental.

Art. 3º A ordem de serviço escrita será dispensável para as ações fiscais de caráter emergencial que visem coibir e/ou cessar grave dano ambiental de caráter irreversível que possa colocar em risco o meio ambiente, a segurança coletiva ou a saúde da população, devendo o auditor fiscal comunicar previamente à chefia imediata.

Art. 4º A vigência da presente Ordem de Serviço será de 21/07/2014 à 31/12/2014.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

DECISÃO Nº 100.000.055/2014 – PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos artigos 5º, inciso X e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0391-000821/2011, DECIDE: SUSPENDER a Licença de Operação nº 008/2014 concedida em favor de PH – COMÉRCIO DERIVADOS DE

PETRÓLEO EIRELI – ME, CNPJ nº 17.568.682/0001-36, situado na Rodovia BR – 040, KM 05, S/N, Fazenda Santa Maria – Santa Maria/DF, com base no artigo 19, inciso II, da Resolução CONAMA 237/97, ante a possibilidade de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença mencionada.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.055/2014-PRESI/IBRAM

Fica o interessado, PH – COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – ME, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – suspendeu a Licença de Operação nº 008/2014, com base no artigo 19, inciso II, da Resolução CONAMA 237/97, ante a possibilidade de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença mencionada, conforme decisão anexa.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.043/2014 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto e em consonância com os artigos 2º, I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, inciso II e III do Decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHEN-SE SODESO, CNPJ nº 01.913.896/001-62, o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.121,68 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) referente ao Auto de Infração nº 1734/2008, constantes nos autos do Processo nº 391.000.667/2008. Informa que após esse prazo, se não houver manifestação, se procederá a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.046/2014 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto e em consonância com os artigos 2º, I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, inciso II e III do Decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao TRANSPORTADORA COURIER LTDA, CNPJ nº 03.445.215/0001-04, o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) referente ao Auto de Infração nº 1075/2010, constantes nos autos do Processo nº 391.001.527/2010. Informa que após esse prazo, se não houver manifestação, se procederá a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.037/2014 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto e em consonância com os artigos 2º, I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, inciso II e III do Decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao COMERCIAL DE ALIMENTOS ELOAH LTDA – ME, CNPJ nº 10.268.364/0001-77, o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) referente ao Auto de Infração nº 1102/2010, constantes nos autos do Processo nº 391.001.243/2010 e nº 391.001.231/2010. Informa que após esse prazo, se não houver manifestação, se procederá a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º do Decreto nº 35.474, de 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de agosto de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 134, de 09 de julho de 2014, publicada no DODF nº 120, p. 65, de 10 de junho de 2014, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 35.474/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 184, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Disciplina regras para a elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações Públicas, conforme Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, inclusive os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverão enviar à Subsecretaria de Licitações e Compras, até 10 de setembro de cada ano, o planejamento de suas contratações para o exercício seguinte, o qual deverá conter:

I - bens e serviços de uso geral e específico, e sua especificação básica;

II - obras, e sua descrição básica;

II - data estimada de entrega dos bens ou da execução dos serviços ou obras;

III - quantitativo previsto para cada item, em função da demanda a ser justificada.

§ 1º. Para fins do disposto no caput do inciso I deste artigo, entende-se por bens ou serviços de uso geral aqueles indispensáveis à manutenção e ao funcionamento do órgão, além de atividades de apoio às suas finalidades institucionais, tais como material de expediente, material de higiene, serviços de conservação e limpeza, material de informática, entre outros.

§ 2º. Para fins do disposto no caput do inciso I deste artigo, entende-se por bens ou serviços específicos aqueles relacionados às atividades finalísticas de cada órgão.

§ 3º. As especificações devem ser delineadas de forma a preservar a máxima competitividade possível.

§ 4º. O planejamento de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio físico, pelo titular da Pasta, e por planilha eletrônica ao endereço [sulic@seplan.df.gov.br](mailto:sulic@seplan.df.gov.br).

§ 5º. Após envio do planejamento, os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo poderão realizar adequações em seus planejamentos até o dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria, os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão constituir Comissão Permanente, composta de, no mínimo, três membros, cuja atribuição será elaborar, atualizar e responder pelo planejamento anual de contratações no âmbito de sua Pasta, devendo, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, informar à Subsecretaria de Licitações e Compras os nomes, endereços eletrônicos e telefones.

Parágrafo único. As Comissões de que trata o caput deste artigo exercerão suas atividades buscando conferir a maior eficiência possível às futuras contratações, sendo que os trabalhos constituem serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 3º A partir da análise dos dados enviados, a Subsecretaria de Licitações e Compras elaborará o Plano Anual de Contratações Públicas, a prever o conjunto das contratações a serem realizadas pelo Governo de Distrito Federal no exercício seguinte, conforme dispõe o art. 11 do Decreto 35.592, de 2014.

§ 1º. Na elaboração do Plano, a Subsecretaria de Licitações e Compras deverá buscar a otimização de recursos, a padronização de bens e procedimentos, a celeridade nos procedimentos licitatórios, a economia de escala e, ainda, a criação de oportunidades para incentivar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas.

§ 2º. O Plano deverá ser publicado no sítio eletrônico da Subsecretaria de Licitações e Compras na rede mundial de computadores, até o último dia de cada exercício, bem como no sítio eletrônico de que trata o caput do art. 1º, e será noticiado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Antes da publicação do Plano, a Subsecretaria de Licitações e Compras deverá apresentá-lo ao Comitê Gestor do Programa de que trata o Decreto n. 35.591, de 2014.

Art. 4º Nenhuma contratação poderá ser realizada sem que conste do Plano Anual de Contratações, à exceção daquelas realizadas em caráter urgente, extraordinário ou não passíveis de previsibilidade, as quais justificadamente não puderem ser informadas quando do planejamento inicial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAN GOES MARTINS FILHO

PORTARIA Nº 185, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 040.003.776/2014 e 380.002.725/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE						74.194.000	
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS							
Ref. 006720 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	45.90.66	0	100	37.097.000	37.097.000	
04.661.6207.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							
Ref. 000012 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO--DISTRITO FEDERAL							
	99	45.90.66	0	123	37.097.000	37.097.000	
2014AC00395 TOTAL						74.194.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						337.000	
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 006279 0004 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	0	300	100.000		
	99	44.90.52	0	300	218.000	318.000	
08.306.6227.4172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							
Ref. 004455 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FORTEALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN-PLANO PILOTO							
	1	33.90.30	0	300	19.000	19.000	
2014AC00395 TOTAL						337.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE						74.194.000
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 006720 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	123	37.097.000	37.097.000
04.661.6207.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref. 000012 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO--DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	100	37.097.000	37.097.000
2014AC00395					TOTAL	74.194.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						337.000
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 006279 0004 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	4	300	100.000	
	99	44.90.51	4	300	218.000	318.000
08.306.6227.4172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 004455 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FORTEALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN-PLANO PILOTO	1	33.90.33	4	300	19.000	19.000
2014AC00395					TOTAL	337.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos de execução dos centros olímpicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º Designar servidores para atuar como Executores Locais os Diretores dos Centros Olímpicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, os quais auxiliarão aos Executores Legais formando pelos membros descritos e nomeados conforme Portaria nº 230 e Portaria nº 231 de 02 de julho de 2014 para compor a Comissão Permanente de Avaliação, e que terão a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos processos referentes aos convênios dos Centros Olímpicos, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte.

Art. 2º - Os Centros Olímpicos que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Esporte e que serão acompanhados e fiscalizados pelos Executores Locais na execução dos Convênios são os seguintes: Centro Olímpico Parque da Vaquejada, Centro Olímpico Estrutural, Centro Olímpico Samambaia "Rei Pelé", Centro Olímpico São Sebastião, Centro Olímpico Riacho Fundo I e Centro Olímpico Sobradinho, conforme dispõe a Portaria nº 230 de 02 de julho de 2014 e Centro Olímpico Brazlândia, Centro Olímpico Recanto das Emas, Centro Olímpico Gama, Centro Olímpico Santa Maria e Centro Olímpico Ceilândia (Setor "O"), conforme dispõe a Portaria nº 231 de 02 de julho de 2014;

Art. 3º Os servidores designados deverão observar as regras previstas no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 41, II, § 5º, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como:

I - o Convênio celebrado;

II - o Plano de Trabalho acostado no processo dos respectivos Centros Olímpicos;

§ 1º - O executor local do Convênio da SESP será servidor público lotado no cargo de Diretor do Centro Olímpico da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Convênio pelo período que estiver ocupando o referido cargo;

§ 2º - As Comissões Permanente de Avaliação, que tratam as Portaria nº 230 e 231, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, poderão solicitar aos Executores Locais dos convênios, quaisquer providências e/ou informações que julgarem necessárias, acerca da execução dos respectivos convênios, para adoção de medidas convenientes;

§ 3º - Os Executores Locais deverão reportar-se somente aos membros da Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 4º São atribuições do Executor Local:

I - Verificar diariamente, "in loco", a execução fiel do Plano de Trabalho do Convênio em questão;

II - Fiscalizar e emitir relatório mensal, até o quinto dia útil, acerca da execução do convênio;

III - Acompanhar, fiscalizar e emitir relatório, em até 15 dias, acerca dos eventos realizados previstos no Plano de Trabalho;

IV - Dirimir eventuais problemas, caso necessário relatar, oficialmente, a Comissão Permanente de Prestação de Contas;

V - Acompanhar e Fiscalizar a pontualidade e assiduidade dos colaboradores contratados pelo convênio e verificar a devida assinatura das respectivas folhas de frequência;

VI - Conferir o recebimento de todo material entregue nos Centros Olímpicos de acordo com os materiais descritos no Plano de Trabalho.

Art. 5º Os Relatórios Oficiais, devidamente preenchidos e assinados pelos Executores Locais, deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e servirão como embasamento legal para os procedimentos das Comissões Permanentes de Acompanhamento e Fiscalização que tratam as Portaria nº 230 e 231, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014.

Art. 6º O descumprimento da presente Portaria por parte dos servidores públicos designados ensejará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de agosto de 2014.

Processo: 0417-000988/2014 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA QUE A COLABORADORA EVENTUAL, RITA IPPOLITO, PARTICIPE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO GUIA ESCOLAR - IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 33.246, de 05 de outubro de 2011, o deslocamento da colaboradora eventual, RITA IPPOLITO, a fim de participar de encontros com vistas a dar prosseguimento à elaboração do Projeto de implantação, no âmbito do Distrito Federal, do Guia Escolar identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos dias 04/08/2014 a 05/08/2014, 11/08/2014 a 12/08/2014, 18/08/2014 a 19/08/2014 e 25/08/2014 a 26/08/2014 e com ônus no que se refere à diárias

e passagens aéreas, da cidade RIO DE JANEIRO/BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO; custeadas integralmente pela administração, conforme processo em referência. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Criança, para as providências complementares.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

## CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014 e conforme Portaria nº 270, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, páginas 23/24, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 23, de 13 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, páginas 31/32, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.158/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOÉ ASSIS DE LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 53/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2014. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4709

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2757/1993, Aposentadoria, MARILDA TRANQUILLINI NERY; 2) 14520/2007, Pensão Militar, Rita de Cácia Almeida; 3) 15640/2007, Auditoria de Regularidade, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 4) 11896/2011, Pensão Militar, Ivania Alves Amorim de Paula; 5) 8983/2012, Tomada de Contas Especial, CEB; 6) 11700/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROJUR; 7) 19107/2012, Estudos Especiais, SEGEF/SEMAG; 8) 23163/2012, Representação, Lema Segurança Ltda; 9) 12476/2013, Representação, CLDF; 10) 36596/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Transparência e Controle; 11) 38106/2013, Representação, 3ª DIA-COMP; 12) 3672/2014, Aposentadoria, Marina Conceição de Oliveira Lima; 13) 5187/2014, Aposentadoria, Analicia Antonio Ribeiro; 14) 5535/2014, Aposentadoria, Tereza Cristina Boaventura Serva; 15) 6884/2014, Aposentadoria, Lindeci Ribeiro de Macêdo; 16) 7171/2014, Aposentadoria, Maria Dassalet de Castro Gomes; 17) 7880/2014, Aposentadoria, Maria das Dores Martins Borges; 18) 10044/2014, Aposentadoria, Maria Mercedes Martins; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2886/1991, Aposentadoria, ANTONIO MENDES SOBRINHO; 2) 3247/1991, Aposentadoria, CICERO FERREIRA LEITE; 3) 1138/2004, Pensão Militar, Flozina Pereira de Souza; 4) 23049/2007, Aposentadoria, Cícero Alves da Silva; 5) 13869/2012, Aposentadoria, Mauricio de Souza Monteiro; 6) 36790/2013, Aposentadoria, Antonia Cibele Figueiredo Ligório; 7) 3753/2014, Aposentadoria, Irene Rute Borges; 8) 6124/2014, Aposentadoria, Gildete Umbelina Novaes; 9) 6230/2014, Aposentadoria, Arivaldo Pereira Sampaio; 10) 6248/2014, Aposentadoria, Geralda Mandela dos Reis; 11) 7090/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia de Souza Almeida; 12) 7236/2014, Aposentadoria, Lúcio Flávio de Souza; 13) 7929/2014, Aposentadoria, Lúcia Maria de Oliveira Araújo;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4703

Aos 17 dias de julho de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA. Afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4702, de 15.07.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 018/2014 – GAB/CMA, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a ausência, nesta data, por motivo justificado, do Titular daquele Gabinete.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: PROCESSO Nº 202/2000 - Despacho Nº 183/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 30142/2007 - Despacho Nº 185/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 4370/2011 - Despacho Nº 491/2014, Licitação: PROCESSO Nº 7583/2013 - Despacho Nº 490/2014, Representação: PROCESSO Nº 29882/2008 - Despacho Nº 488/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 39432/2009 - Despacho Nº 487/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 16647/2012 - Despacho Nº 485/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1997/2003 - Despacho Nº 479/2014, Licitação: PROCESSO Nº 8968/2014 - Despacho Nº 480/2014, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3312/1993 - Despacho Nº 476/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3487/1991 - Despacho Nº 477/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 20902/2014 - Despacho Nº 268/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6440/2010 - Despacho Nº 267/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19684/2011 - Despacho Nº 266/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32102/2007 - Despacho Nº 265/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3666/1993 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO CARMO SILVA-SETUR. DECISÃO Nº 3357/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência a que se reporta a Decisão nº 1.987/2000; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da aposentadoria, bem como a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1350/1994 - Contrato de Concessão de Uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S.A, tendo por objeto o imóvel com área equivalente a 60.200m² (sessenta mil e duzentos metros quadrados), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 7, Lote 100, destinado à exploração de serviços de comércio atacadista, em virtude da Concorrência Pública nº 001/92. DECISÃO Nº 3346/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34821/2009 - Retificação da aposentadoria de MARISTELA MACIEL MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 3358/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Ação Judicial nº 2008.01.1.159859-5, na qual a 4ª Turma Cível do TJDF (por meio do Acórdão nº 665.277), ao dar provimento parcial ao recurso, reformou a sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal para determinar que a aposentadoria por invalidez simples com proventos proporcionais da servidora Maristela Maciel Moreira fosse convertida em invalidez qualificada, com proventos integrais, desde a origem da concessão; b) do ato publicado no DODF, em 11.07.2013 (fl. 219 do Processo GDF nº 080.006.645/2005), por meio do qual a jurisdição tornou sem efeito a revisão da aposentadoria com proventos proporcionais da servidora Maristela Maciel Moreira, fundada no artigo 190 da Lei nº 8.112/1990, e retificou a concessão inicial para considerar a aposentadoria por invalidez qualificada, com proventos integrais desde a origem; II – autorizar o sobrestamento da análise do feito em exame até o trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2008.01.1.159859-5 – TJDF; III – determinar à jurisdição que: a) acompanhe no Superior Tribunal de Justiça – STJ o andamento do Agravo no Recurso Especial – AREsp nº 487.611 e, no caso de provimento do agravo, acompanhe também o futuro Recurso Especial; b) adote as providências pertinentes, em decorrência do determinado no subitem anterior, e dê conhecimento a esta Corte de Contas quando ocorrer o trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2008.01.1.159859-5 – TJDF; IV – autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20860/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, referente ao exercício financeiro 2010. DECISÃO Nº 3353/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, relativa ao exercício financeiro de 2010, autuada no Processo nº 040.001.631/2011; II. julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas relativas ao exercício de 2010 dos gestores da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII mencionados no § 8.3 da Informação nº 79/2014 - DICON3, tendo em vista as impropriedades contidas nos subitens 2.2 (ausência de documentação fiscal no pagamento de despesa com locação de imóvel), 2.3 (ausência de prova de valor devido a título de taxa de condomínio), 4.2 (ausência de comprovação da efetiva realização da despesa com serviços de Buffet), 4.3 (ausência de relatório de execução), 4.5 (falhas de controle no recebimento de preço público por ocupação a qualquer título) e 5.1 (ausência de contabilização à conta permissionário a receber), do Relatório de Auditoria nº 40/2012 – DIRAD/CONT – STC (fls. 162-175); b) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas relativas ao exercício de 2010 da gestora da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, mencionada no § 8.4 da Informação nº 79/2014 - DICON3, em decorrência das falhas indicadas nos subitens 4.7 (existência de bens não localizados), 4.9 (existência de bens sem plaqueta de tombamento) e 4.10 (existência de bens sem distribuição), do Relatório de Auditoria nº 40/2012 – DIRAD/CONT – STC (fls. 162-175) e também nos subitens 4.2.1.1 (bens móveis localizados fisicamente no setor e não relacionados no respectivo termo de guarda e responsabilidade), 6.1.1.1 (ausência de controle de estoque interno – almoxarifado), 6.1.1.2 (contagem física divergindo do registro em ficha e ausência de ficha de prateleira) e 6.1.1.3 (irregularidades na armazenagem, conservação e segurança dos materiais), do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIRAG/CONT (fls. 30-80); c) REGULARES, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas daqueles responsáveis indicados no parágrafo 8.5 da Informação nº 79/2014 - DICON3; III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/1994, considerar os referidos responsáveis quites com o

erário distrital, no que tange à TCA em exame; IV. determinar aos dirigentes da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII que: a) na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades indicadas nos Relatórios de Auditoria nº 40/2012 – DIRAD/CONT – STC (fls. 162-175) e 01/2011 – DIRAG/CONT (fls. 30-80), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) efetue a regularização dos registros da conta contábil denominada “Contratos com Terceiros” quanto aos contratos com vigência expirada, pendentes de regularização e sem saldo contábil; c) efetue criteriosa conferência do inventário patrimonial cotejando a lista dos bens não localizados e a relação daqueles que estão sem plaquetas de identificação, todos eles indicados no Relatório de Bens Móveis nº 054/2011 – NUREP – GERES – DGPAT – SUTES/SEF (fls. 99-100); V. autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Revisora. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12870/2012 - Contrato nº 14/2012, celebrado por dispensa de licitação entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, e a sociedade empresária PHENÍCIA, Comércio, Construtora e Incorporadora Ltda., para locação de imóvel. DECISÃO Nº 3359/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 572/2014-GAB/SEPLAN, fls. 103, e conceder à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para adotar as providências necessárias ao atendimento dos termos da Decisão nº 2.566/2014; II – devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5157/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis impropriedades nos Editais de Chamamento nºs 06, 07, 08 e 09/12, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 04.09.2007, pela Dra. ELZA ZALUSQUE, representante legal da Associação Vargem da Benção. DECISÃO Nº 3355/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tendo em conta o princípio da fungibilidade dos recursos, conhecer dos documentos de fls. 734/764, recebendo-os como Recurso Inominado, interposto pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB em face da Decisão nº 2.464/2014, sem conferir-lhe efeito suspensivo, nos termos da Decisão nº 1.347/2004, uma vez que se opõe a medida cautelar deferida pelo Tribunal; II – dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para exame de mérito do recurso e demais providências.

PROCESSO Nº 7281/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3360/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 33/58 e 59/82; II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 6.233/2013 e encerrada a tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, em face do ressarcimento espontâneo promovido pelo militar AGUIAR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, mediante desconto em sua folha de pagamento; b) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994, o militar a que se refere à alínea anterior, no que tange ao débito apurado nos autos em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC.

PROCESSO Nº 18520/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3361/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício financeiro de 2012 objeto do Processo nº 196.000.034/2013; II – julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas do(a): a) Sra. JUCIARA ELISE PELLE, Superintendente de Conservação e Pesquisa, e Sr. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, Superintendente de Educação e Lazer, em razão da ausência de indicação de falhas relativas às suas atribuições; b) Srs. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e Sras. MIRIAM DOS ANJOS SANTOS, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLE e MARA STAUT ANDRADE, membros do Conselho Deliberativo, em razão de as falhas apontadas pela Controladoria serem de natureza executiva, e, portanto, não afetas à competência desse colegiado; c) Srs. JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto, e JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, Superintendente Administrativo e Financeiro Substituto, haja vista o curto período que exerceram referidos cargos; III – nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Srs. JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, Diretor Presidente, e RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, Superintendente Administrativo e Financeiro, devido aos fatos apontados nos itens: 1.2 – execução de despesas por parte da Fundação sem prévio empenho, 2.1 – realização de contratação sem a comprovação de regularidade fiscal do particular contratado, 4.4 – execução de despesas relativas à prestação de serviço sem cobertura contratual e 5.1 – contabilização intempestiva da arrecadação da bilheteria e discrepância dos valores lançados no SIGGO em relação aos valores arrecadados, do Relatório de Auditoria nº 04/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC (Processo nº

196.000.034/2013); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 1/1994, todos os apontados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no que tange a esta Prestação de contas anual; V – determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB: a) na forma do art. 19 da LC nº 1/1994, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 04/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC, visando à prevenção de impropriedades semelhantes no futuro; b) que faça constar, nas futuras PCAs, a declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou a averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis – art. 148, § 1º, alínea “c”, do RI/TCDF; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução dos Processos nºs 196.000.034/2013, 196.000.333/2012 e 196.000.338/2012 à Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB e o retorno dos autos em exame a Secretaria de Contas para arquivamento. PROCESSO Nº 23664/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI para apurar possíveis prejuízos decorrentes de arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal (Decisão nº 6.779/2007 – Processo nº 1.876/1998), pertinentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA-V. DECISÃO Nº 3347/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27244/2013 - Edital Concorrência nº 03/2012 - CEL/SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Geração e Distribuição de Vapor e Água Quente – SGDVAQ. DECISÃO Nº 3352/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 620/2014 – GAB/SES (fl. 405) e documentos anexos (fls. 406/414 e Anexo XI); II – considerar procedentes as medidas corretivas adotadas e os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atenção à Decisão nº 150/2014; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 03/2012, considerando as medidas corretivas informadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia desta decisão, da Declaração de Voto da Revisora, bem como da instrução, ao Jurisdicionado; c) a realização de estudos, em autos apartados, acerca do percentual estabelecido a título de reserva técnica nas contratações; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5578/2014 - Aposentadoria de TULIO CESAR LOPES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3362/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9328/2014 - Aposentadoria de ARLETE MARIA SILVEIRA GRAVINA-SE. DECISÃO Nº 3363/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10168/2014 - Aposentadoria de RAIMUNDA NONATA SALES DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3364/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18010/2014 - Representação nº 09/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades no patrocínio concedido pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ao Instituto Amigos do Vôlei, por intermédio do Termo de Parceria nº 40/2013, para apoio ao Projeto Esportivo Time de Vôlei Feminino de Brasília. DECISÃO Nº 3365/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 09/2014-DA e anexos; II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar circunstanciados esclarecimentos acerca dos pontos suscitados na Representação em tela; III – autorizar: a) a ciência do Representante; b) o envio de cópia da peça de fls. 01/10 à Jurisdicionada, para subsidiar a apresentação dos esclarecimentos referidos no item anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para instrução do feito, autorizando, caso necessário, com fundamento no que dispõem o artigo 121, inciso II, do Regimento Interno, a realização de auditoria/inspeção. PROCESSO Nº 18312/2014-e - Pensão civil instituída por IBRAHIM FARAH NETO-SEPLAN. DECISÃO Nº 3366/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20716/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 247/2014 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes da Relação às fls. 169/170 do anexo, no valor estimado de R\$ 16.448.458,86 DECISÃO Nº 3354/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 247/2014; b) do Ofício nº 171/2014-Central de Compras/SUAG/SES e seus anexos; II – determinar à SES/DF e à Pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação do item 6 (Risperidona 25 mg) do referido certame à demonstração de que o preço ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e também diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, depois de verificado o cumprimento do item II desta decisão, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1344/1991 - Revisão dos proventos da reforma de VANDERLEY DIAS DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 3367/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão nº 124/14; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 92 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3281/2004 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, em cumprimento à Decisão nº 1.609/02 (fls. 01/02) – Processo nº 490/01, a fim de verificar os procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso no âmbito do Distrito Federal (ONALT). DECISÃO Nº 3368/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 130/14-PRESI e seus anexos, considerando insatisfatória a resposta oferecida em relação ao subitem “I – a” e satisfatória a resposta oferecida ao subitem “II – b”, ambos da Decisão nº 5.580/13; II – reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, do subitem “II – a” da aludida decisão, tendo em conta a inconclusividade do Despacho nº 0014/14-COLIM, haja vista que nenhuma medida concreta foi de fato adotada pela Companhia com o objetivo de obter a demarcação da área que lhe pertence no Setor Habitacional Água Quente; III – determinar à Administração Regional do Recanto das Emas – RA-XV que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências com vistas à cobrança de ONALT da empresa Gabéu Auto Posto Ltda., tendo em conta a emissão, pela TERRACAP, do Laudo Circunstanciado nº 42/14 no âmbito do Processo nº 020.000.139/09; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3764/2004 - Representações nºs 10/04–DA (fls. 01/03), 06/05–DA (fls. 07/09) e 07/05–DA (fls. 18/20), do Ministério Público junto à Corte, apontando indícios de irregularidades na captação de água no Distrito Federal, a qual estaria ocorrendo de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesianos, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis e empreendimentos imobiliários. DECISÃO Nº 3369/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 065/2013/PRE/ADASA e documentos anexos (fls. 521/531 e Anexos I a V); b) dos demais documentos de fls. 558/561; II – relevar o descumprimento do item “II.a” da Decisão nº 4.449/11, reiterado pelo item III da Decisão nº 510/13, pelas razões expostas nos §§ 51 a 57 da Informação nº 67/14; III – considerar atendida a diligência determinada pelo item “II.b” da Decisão nº 4.449/11, reiterada pelo item III da Decisão nº 510/13; IV – determinar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, órgão gestor do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça por que motivos não exerce as atribuições de agência de bacia, com espeque no art. 48 da Lei nº 2.725/01, adotando as providências necessárias para viabilizar a cobrança pelo uso de recursos hídricos, sobretudo as relacionadas no art. 41 da citada Lei; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39951/2006 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VICENTE DE MELO-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3370/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.047/13, relevando a falta das folhas de ponto do servidor, em virtude da impossibilidade de localização dos documentos, conforme justificado pelos órgãos envolvidos; II – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5745/2008 - Aposentadoria de VICENTE DE MELO-SES. DECISÃO Nº 3371/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.048/13, relevando a falta das folhas de ponto do servidor, em virtude da impossibilidade de localização dos documentos, conforme justificado pelos órgãos envolvidos; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, para exame da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 3372/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12; b) do Ofício nº 2.122/2013-GAB/SE e demais documentos acostados (fls. 169/307); II – autorizar as audiências dos servidores indicados nas Tabelas 02, 04 e 06 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentação, no prazo de 30 dias, de razões de justificativa pelas

irregularidades apontadas; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) implemente medidas para garantir o efetivo cumprimento das diretrizes para utilização dos bens remanescentes do Programa Ciência em Foco, promovendo o controle patrimonial e o remanejamento dos bens excedentes e não utilizados pelas escolas, com vistas a sanar as irregularidades apontadas no Achado 03 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12; b) exija das empresas contratadas a discriminação detalhada do objeto da despesa no respectivo documento fiscal, de modo a constar a especificação dos serviços prestados, os quantitativos, o local e a data de realização; c) a implementação de Programas Educacionais, envolvendo ou não a contratação de empresa especializada, deve ser precedida de adequados procedimentos de planejamento, de modo a contemplar, dentre outras questões, a definição clara de objetivos, indicadores e metas, para fins de avaliação dos resultados; d) anteriormente à implementação de projetos educacionais, realize estudo de viabilidade técnico-financeira, considerando, dentre outros aspectos: d.1) o custo-benefício de se atingir o objetivo proposto por meio de investimentos na estrutura física e de recursos humanos da própria Secretaria; d.2) a avaliação de metodologias similares existentes no mercado; d.3) a comprovação da compatibilidade com o mercado dos itens de custos que compõem a metodologia proposta; d.4) a prévia adoção de procedimentos de avaliação de resultados, por meio da definição clara de objetivos, metas e indicadores; d.5) a elaboração de estratégia de implantação gradual do método de ensino; IV – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a execução dos contratos no âmbito dessa Secretaria deve ser precedida da implementação de estrutura de acompanhamento e controle, compatível com as características e valor do objeto, de modo a garantir a regular liquidação e pagamento das despesas; V – encaminhar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal cópia do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, do relatório/voto da Relatora e desta decisão, para fins de subsidiar as ações a serem porventura implementadas; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 9335/2012 - Aposentadoria de CLÁUDIA FERNANDES COELHO-SEAGRI. DECISÃO Nº 3373/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.148/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o saneamento do Processo nº 070-000.379/08 – GDF (Avaliação Médica), com manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar quanto à emissão do Laudo Médico nº 67/13 e reflexo nos afastamentos decorrentes de faltas e licenças médicas dos anos de 2007 a 2010; b) elabore nova certidão de tempo de contribuição, em substituição à de fl. 36 – apenso aposentadoria, levando em consideração as conclusões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme item precedente, atentando para o cálculo do adicional por tempo de serviço; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 – apenso aposentadoria, se for o caso, observando as devidas alterações no sistema SIGRH; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17031/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 1/2005, firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, para melhoria e manutenção das estruturas do sistema único de defesa animal e vegetal, com foco na vacinação contra febre aftosa, bem como a fiscalização, controle do trânsito de bovinos e bubalinos e outros. DECISÃO Nº 3374/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 070.001.378/2010 e 070.000.943/2010; II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação do Sr. Lucílio Antônio Ribeiro para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, sob pena de imputação do débito, ou recolha aos cofres públicos o valor do prejuízo de R\$ 219.224,35, atualizado pelo SINDEC/TCDF, em 26.2.2014 (fl. 15), em razão de gastos efetuados indevidamente à conta do Convênio nº 1/2005/SEAPA, podendo serem julgadas irregulares as suas contas, nos termos do art. 17, III, alíneas “b” e “c”, c/c o art. 20 da LC nº 1/1994, e aplicada a multa prevista no art. 57 dessa Lei; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29790/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3375/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.680/12 e seu apenso nº 053.000.243/02; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 20 da Informação nº 129/14 – SECONT/1ºDICONT para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ 107.736,20 (cento e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), atualizado até 22.05.14 (fl. 21), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24466/2013 - Inspeção realizada pela Secretaria de Transparência e Controle

na Administração Regional do Guará - RA X, objetivando apurar a contratação de empresa para a apresentação do Cinema Voador, do Projeto Cinema para Todos. DECISÃO Nº 3376/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – conhecer: a) das razões de justificativa de fls. 80/82 apresentadas em atendimento ao item II da Decisão nº 5.746/13, considerando-as insuficientes para afastar as irregularidades e ilegalidades apontadas no parágrafo 21 da Informação nº 70/2014 – 3ª DIACOMP e no Relatório de Inspeção nº 01/2013 – GAB/CONT/STC; b) do Ofício nº 171/2014 – AJL/GAB/STC, fl. 93, e dos documentos que o acompanham, fls. 94/124; II – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, aplicar multa ao Senhor RAFAEL OLIVEIRA SOUSA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão da inobservância do disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, inciso II, 9º, 26º, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93; III – considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 5.746/13; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para adoção das medidas de sua competência. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27473/2013 - Contrato nº 118/13-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA – CKMB/PCR – DIMERO e BETAHCG, destinados a emergências fixas hospitalares, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 3356/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – conhecer parcialmente da Representação nº 12/2014-ML; II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que se manifeste sobre as seguintes questões: a) ausência de padronização na aquisição de insumos para a realização de exames de emergência especificados na exordial, o que pode ensejar prejuízo aos cofres públicos; b) deficiência no controle de validade dos produtos recebidos, com possível dano ao Erário em razão da expiração do prazo de validade dos insumos adquiridos; c) incompatibilidade da metodologia do aparelho AQT90 Flex com os parâmetros do Sistema Track Care; d) insuficiência de créditos orçamentários necessários a abarcar a contratação. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28887/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3377/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.231/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 22 da Informação nº 108/14 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 116.044,63 (fl. 03), apurada em 06.05.14, quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem do militar da PMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4997/2014 - Aposentadoria de MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA-SE. DECISÃO Nº 3378/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tome as seguintes providências: I – esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora no momento da concessão de sua aposentadoria, em face de divergência verificada no cotejo dos documentos de fls. 20/23 e 35 do Processo GDF nº 080.006.248/10, dentre outros, e o de fl. 08 (verso) desse mesmo feito; II – efetuar as correções devidas na documentação juntada aos autos, em especial, se for o caso, nas peças de fls. 20/23 e 35 do Processo GDF nº 080.006.248/2010; III – tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5110/2014 - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DA SILVA GOMES-SE. DECISÃO Nº 3379/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5292/2014 - Aposentadoria de VALMIRA JOSÉ DE BARROS-SE. DECISÃO Nº 3380/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 66 – apenso, para providenciar as corre-

ções apontadas pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 111/14 – CONAP/CONT (fl. 68 - apenso); c) torne sem efeito o documento substituído; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6043/2014 - Aposentadoria de MARIA MARGARIDA DA TRINDADE ARAGÃO-SE. DECISÃO Nº 3381/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 6051/2014 - Aposentadoria de IRACEMA GOMES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3382/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6183/2014 - Aposentadoria de GILSON DOS SANTOS SOUZA-SE. DECISÃO Nº 3383/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6574/2014 - Aposentadoria de ALAYDES DA ROCHA MENDES-SE. DECISÃO Nº 3384/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7287/2014 - Aposentadoria de FLÔR DE MARIA COSTA RIBEIRO SOARES-SE. DECISÃO Nº 3385/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9492/2014 - Aposentadoria de ROSANE BEZERRA FERRAZ-SE. DECISÃO Nº 3386/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicadas: I – esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora no momento da concessão da aposentadoria, em vista da divergência verificada entre os documentos de fl. 1 e fls. 5, 14, 34, 39 e 47 - apenso e a publicação do ato de concessão, fl. 38 – apenso; II – efetuar as correções devidas na documentação juntada aos autos, inclusive com a retificação do ato de concessão, se assim houver necessidade; III – tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 20015/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 22/14, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de Solução Educacional Digital (conteúdo embarcado e tablet), necessário ao desenvolvimento escolar no âmbito dos professores e alunos da SE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 3351/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/14, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, do Processo de Origem nº 084.000176/2014, encaminhado pela Secretaria em mídia digital, objeto do Anexo I, e dos documentos constantes do Anexo II; II - determinar à SE/DF que: a) suspenda a licitação em referência, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior manifestação dessa Corte; b) proceder à correção do certame ou apresente circunstanciadas justificativas, informando ao Tribunal quanto à providência adotada, em relação aos seguintes pontos observados no edital: b.1) utilização da modalidade Sistema de Registro de Preços, considerando o teor do objeto da licitação e as disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 34.509/13; b2) ausência de definição clara quanto ao conteúdo curricular digital a ser fornecido (art. 14 da Lei nº 8.666/13); b3) contratação de todo o objeto do certame em lotes contemplando itens distintos, sem proceder ao devido parcelamento do objeto (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/13); b4) indício de superestimativa do valor orçado para o tablet (princípio da economicidade); b5) indícios de direcionamento do objeto do certame a fornecedor específico; b6) ausência de definição

de critérios de aferição da efetividade da despesa a ser realizada; b7) exigência de teste de homologação de amostras sem critérios precisamente detalhados de como se processará a avaliação dos bens pela comissão designada para tal fim (item 9 do Termo de Referência do edital), além de prazo exíguo para apresentação de amostras; b8) exigência de comprovação de fornecimento anterior, desnecessária e restritiva à competição, em se tratando de mero fornecimento de bens; b9) divergência entre a descrição do item 10.1 do edital em comparação ao item 25.7; III - autorizar o encaminhamento à SE/DF de cópia do relatório/voto da Relatora, da Informação nº 210/14 e da Informação Complementar nº 69/14, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências, e a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 9491/2012 - Prestação de contas anual da BSB Administradora de Ativos S.A., referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3348/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9505/2012 - Prestação de contas anual da BSB Administradora de Ativos S.A., referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3349/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9521/2012 - Prestação de contas anual da Banco de Brasília Administradora e Corretora de Seguros S.A., referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 3350/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5837/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/14, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição e distribuição de obras para trabalho pedagógico em arte, teatro e música, para professores e estudantes do ensino fundamental e médio, e de história e cultura afro-brasileira e indígena, para professores e estudantes do ensino fundamental da jurisdicionada, conforme quantitativo e especificação constantes Termo de Referência. DECISÃO Nº 3387/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.151/14-GAB/SE (fls. 189/190); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, para atendimento da determinação constante da Decisão nº 2.824/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 47, publicado no DODF de 14/07/2014, página 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

#### ACÓRDÃO Nº 400/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 18520/2013 (01 volume). Apensos nº: 196.000.034/2013 (dois volumes), 196.000.333/2012 (dois volumes) e 196.000.338/2012 (um volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
José Sandro de Almeida	Diretor Presidente substituto	31/03 a 09/04 15/10 a 03/11
José Aldebaran Costa Ribeiro	Superintendente Administrativo e Financeiro Substituto	01/01 a 04/04 26/12 a 31/12
Juciara Elise Pelles	Superintendente da Superintendência de Conservação e Pesquisa	01/01 a 14/10 30/10 a 31/12
Marco Antônio de Castro	Superintendente de Educação de Lazer	01/01 a 31/12
Juciara Elise Pelles	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12
Marco Antônio de Castro	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12
Mara Staut Andrade	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
Márcio Pontes de Oliveira	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12
Solange Maria Beraldo Ribeiro	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12
Égades Veríssimo Oliveira	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12
José Carlos Lopes de Oliveira	Membro do Conselho Deliberativo	01/01 a 31/12
Miriam dos Anjos Santos	Membro do Conselho Deliberativo	05/06 a 31/12

Órgão/Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 401/2014.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo TCDF nº: 18520/2013 (01 volume). Apensos nº: 196.000.034/2013 (dois volumes), 196.000.333/2012 (dois volumes) e 196.000.338/2012 (um volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
José Belarmino da Gama Filho	Diretor Presidente	01/01 a 30/03 10/04 a 14/10 04/11 a 31/12
Rodrigo de Assis Republicano Silva	Superintendente da Superintendência Administrativa e Financeira	05/01 a 25/12

Órgão/Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas nos itens 1.2 – execução de despesas por parte da Fundação sem prévio empenho; 2.1- realização de contratação sem a comprovação de regularidade fiscal do particular contratado; 4.4 – execução de despesas relativas à prestação de serviço sem cobertura contratual; e 5.1 – contabilização intempestiva da arrecadação da bilheteria e discrepância dos valores lançados no SIGGO em relação aos valores arrecadados, do Relatório de Auditoria nº 04/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC (Processo nº 196.000.034/2013), conforme individualização a seguir:

ITEM	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1.2, 2.1, 4.4 e 5.1	José Belarmino da Gama Filho	Diretor Presidente
1.2, 2.1, 4.4 e 5.1	Rodrigo de Assis Republicano Silva	Superintendente da Superintendência Administrativa e Financeira

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 402/2014.

Ementa: Inspeção. Contratação de empresa para a apresentação do Cinema Voador. Projeto Cinema para Todos. Audiência. Análise das justificativas apresentadas. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo TCDF: nº 24.466/13.

Responsável: Rafael Oliveira Souza, Gerente Cultural da RA X.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará – RA X.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância do disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, inciso II, 9º, 26º, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica, nos termos da Informação nº 70/2014-3ª DIACOMP, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em aplicar ao nominado responsável multa no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 410/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 20.860/11 (Apenso nº 040.001.631/11).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.

Nome/Função/Período: LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12 e JONAS CAMPOS DE MELLO, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 08.08 e de 29.08 a 31.12.10.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado nos subitens 2.2 (ausência de documentação fiscal no pagamento de despesa com locação de imóvel), 2.3 (ausência de prova de valor devido a título de taxa de condomínio), 4.2 (ausência de comprovação da efetiva realização da despesa com serviços de Buffet), 4.3 (ausência de relatório de execução), 4.5 (falhas de controle no recebimento de preço público por ocupação a qualquer título) e 5.1 (ausência de contabilização à conta permissionário a receber), consignados no Relatório de Auditoria nº 40/2012 – DIRAD/CONT – STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 40/2012 – DIRAD/CONT – STC e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em julgar regular com ressalva as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 411/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 20.860/11 (Apenso nº 040.001.631/11)

Órgão/Entidade: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII

Nome/Função/Período: GABRIELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 20.05 a 31.12.10.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado nos subitens 4.7 (bens não localizados), 4.9 (bens sem plaqueta de tombamento) e 4.10 (bens sem distribuição) do Relatório de Auditoria nº 40/2012 – DIRAD/CONT – STC e também nos subitens 4.2.1.1 (Bens móveis localizados fisicamente no setor e não relacionados no respectivo termo de guarda e responsabilidade), 6.1.1.1 (Ausência de controle de estoque interno – almoxarifado), 6.1.1.2 (Contagem física divergindo do registro em ficha e ausência de ficha de prateleira) e 6.1.1.3 (Irregularidades na armazenagem, conservação e segurança dos materiais), consignados no Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIRAG/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno nos Relatórios de Auditoria nºs 40/2012 – DIRAD/CONT – STC e 01/2011 – DIRAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas da servidora referida, dando-lhe quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 412/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.860/11 (Apenso nº 040.001.631/11)

Órgão/Entidade: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII

Nome/Função/Período: NEY LEITE ROMÃO, Diretor de Administração Geral – Substituto, de 09 a 28.08; MARCOS LEAL RODRIGUES, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 03.03; ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto, de 08 a 21.03; JONAS DE CAMPOS MELLO, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 22.03 a 19.05 e MAURÍCIO MAINENTI CUNHA, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 04 a 07.03 e de 22.03 a 06.04.10.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.